



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 1.615, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

CONCEDE AUMENTO NO VALOR DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES, AGENTES POLITICOS E CONSELHEIROS TUTELARES DA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.023, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Altera o valor do auxílio-alimentação previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.023, de 25 de junho de 2019 para R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata essa lei ocorrerá por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA para o presente exercício financeiro.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 07 de fevereiro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

ÇÕES ESPORTIVAS E TESTES SELETIVOS, INTITULADO “PROJETO ATLETAS DO FUTURO: VENCEDOR É QUEM PRÁTICA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos 1º, 5º incisos III e V, 6º, 7º caput e acrescenta § 3º ao art. 10 da Lei nº.1.426, de 19 de abril de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição financeira a atletas e paratletas amadores, sejam membros de equipes ou não, que representem o Município de Campos de Júlio em competições esportivas oficiais ou escolares no território nacional ou no exterior, bem como para atletas e paratletas que comprovadamente se encontrarem em período de testes de seleção para clubes esportivos em outro município ou estado, podendo também custear atletas e paratletas em treinamento e aperfeiçoamento, desde que seja apresentado histórico de alta performance que comprove tal necessidade e que o atleta tenha vínculo e represente o Município de Campos de Júlio/MT em apresentações e competições esportivas.

§ 1º O auxílio referido no caput, limitado a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por evento, abrangerá o custeio de despesas com transporte, estadia, alimentação e pagamento de taxa de inscrição, relacionados às referidas competições do atleta, podendo ser feito por adiantamento, mediante estimativa de gastos.

§ 2º O custeio para treinamento e aperfeiçoamento, previsto na parte final do caput, fica limitado ao valor correspondente a 1 (um) salário mínimo por mês, durante um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, devendo o atleta ou paratleta beneficiado comprovar as atividades mensalmente, por meio de relatório e fotografias.

§ 3º O valor previsto no parágrafo 1º será reajustado anualmente pelo mesmo índice utilizado para corrigir a folha de pagamento do Município de Campos de Júlio.

§ 4º A contribuição será concedida ao técnico e/ou treinador e a um acompanhante, quando se tratar de menor ou adolescente, obedecendo o limite fixado no parágrafo 1º.

§ 5º A contribuição prevista nesta lei será vinculada ao projeto denominado “Atletas do Futuro: Vencedor é quem pratica”.

Art. 5º Para se habilitar ao recebimento do auxílio ou da contribuição, os atletas e paratletas deverão protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

III - histórico do atleta, quando houver;

V-calendário oficial da competição em que será representado o Município de Campos de Júlio, acompanhado da descrição da modalidade esportiva a ser disputada, ou documento equivalente, físico ou virtual, que comprove a realização do evento;

Art. 6º O requerimento de concessão da contribuição de que trata esta lei deverá ser protocolado até 15 (quinze) dias antes da data prevista para o início da competição, podendo ser deferido o auxílio, excepcionalmente, na hipótese de o convite/convocação ocorrer num prazo inferior a 15 (quinze) dias do início do evento.

Art. 7º Após o recebimento do protocolo do requerimento, o Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, remeterá, em até 5 (cinco) dias úteis, ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL, o qual, após análise, dará seu parecer, aprovando ou não a concessão do benefício, no prazo máximo de cinco dias úteis da data do recebimento.

Art. 10 [...]

§ 3º Após análise da documentação comprobatória, o Conselho de Esporte e Lazer emitirá um parecer técnico e encaminhará a prestação de contas à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, de onde, anexa a um parecer conclusivo do(a) Secretário(a), será encaminhado ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 11º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 07 de fevereiro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

LEI Nº. 1.615, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

CONCEDE AUMENTO NO VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES, AGENTES POLÍTICOS E CONSELHEIROS TUTELARES DA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.023, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Altera o valor do auxílio-alimentação previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.023, de 25 de junho de 2019 para R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata essa lei ocorrerá por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA para o presente exercício financeiro.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 07 de fevereiro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 12.2023

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 878, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de Professora pedagogia, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

DO VALOR: Valor mensal de R\$:5.113,32 (Cinco Mil, Cento e Treze Reais, e Trinta e Dois Centavos)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08 – Secretaria de Educação.

02 – Fundo Manut. E Desenv. Da Educação Básica – FUNDEB.

2.086– Gerenciamento das Atividades do FUNDEB 70%.

3.1.90.04.00.00.00.01.0540- Contratação por Tempo Determinado.

DA VIGÊNCIA: 03/02/2023 à 20/12/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/CONTRATANTE e FRANCIELI GUSMÃO DOS ANJOS GARALUZ / CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2023

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.398, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de AE – Assistente Educacional, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.